



**PORTARIA CRECI/PR Nº 108/2016.**

Aprova o Regulamento para dispor quanto aos procedimentos de retirada e devolução das solicitações de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica aos Profissionais – Corretores de Imóveis – Avaliadores devidamente inscritos e credenciados para a execução dos laudos de forma voluntária, nos termos do Convênio Não Oneroso de Cooperação Técnica que entre si celebraram o MP-PR e o CRECI/PR

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 6ª REGIÃO – PARANÁ, no exercício regular de suas atribuições legais e com base nas competências dispostas no artigo 8º incisos I e III do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais – Resolução COFECI 1.126/2009;**

**CONSIDERANDO, a realização do Termo de Cooperação Técnica n. 003/216, publicado no DOE n. 9675 de 12/04/2016 – p. 18, com o Ministério Público do Estado do Paraná para o assessoramento técnico-científico na elaboração de laudos e perícias no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;**

**CONSIDERANDO, as atribuições profissionais do corretor de imóveis dispostas no artigo 3º da Lei 6.530/78 e na Resolução COFECI 1.066/2007;**

**CONSIDERANDO, a decisão proferida em Ação Anulatória autos n. 2007.34.00.010591-0 junto à 1ª Vara Federal do TRF1, confirmada nos autos da Apelação Cível n. 200734000105910/DF, no Agravo do Recurso Especial n. 88.459-DF (2011/0283073-4) do STJ e no Recurso Extraordinário com Agravo n. 708.474 – DF do STF, reafirmando ao profissional Corretor de Imóveis a competência legal como avaliador mercadológico de bens imóveis;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e as inscrições dos profissionais avaliadores para a realização dos procedimentos de retirada e devolução das solicitações de elaboração dos pareceres de avaliação do valor de mercado dos imóveis encaminhados aos profissionais cadastrados para atenderem ao Termo de Cooperação Técnica n. 003/2016, conforme anexos I, II, III e IV a esta portaria.



# CRECI 6ª REGIÃO - PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência



Art. 2º Designar a Coordenadoria Geral de Processos – COGEP, para proceder ao registro dos requerimentos, e andamento dos demais procedimentos referentes ao Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba-PR, 06 de julho de 2016.

Luiz Celso Castegnaro – CRECI 6423  
Presidente do CRECI/PR em exercício

Mariano Dynkowski  
Diretor Secretário do CRECI/PR

4



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS  
PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA n. 003/2016, que entre si celebram o CRECI/PR e o MP/PR**

Este regulamento busca dispor quanto as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos participantes e pelo profissional CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO AVALIADOR, que tenha realizado sua inscrição para compor o quadro de profissionais avaliadores que atenderão ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebraram o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, protocolo 23509/2005 – CONVÊNIO 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná na data de 12/04/2016, edição 9675, página 18.

**DO CONVÊNIO – OBJETO**

Art. 1º O Termo de Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre os signatários e os profissionais que integram o cadastro de avaliadores inscritos para a implementação das atribuições legais e em especial, proporcionar ao MP-PR assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instituir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do Ministério Público Estadual, bem como para dar efetividade às ações promovidas pelo *parquet* nas suas diversas áreas de atuação.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 2º O prazo de vigência do Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na imprensa Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado a critério das partes, e no caso de denúncia ou rescisão, poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**DA ATRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DO ENCARGO**

Art. 3º Como não cabe qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação, as despesas necessárias à plena consecução do objeto, como: pessoal, deslocamentos, comunicações entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão de inteira responsabilidade do colaborador avaliador inscrito, não cabendo qualquer remuneração ou reembolso sobre qualquer



tipo de despesa realizada, diante a finalidade pública e voluntária dos trabalhos realizados.

## **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AVALIADORES**

Art. 4º Os corretores de imóveis, com registro profissional junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 6ª Região Paraná, para a participação voluntária e honorífica frente ao CONVÊNIO, deverão:

- a) Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRECI/PR, no ato da inscrição e durante todo o período de participação no convênio;
- b) Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI;
- c) Ter requerido sua inscrição para credenciamento como colaborador voluntário junto ao CONVÊNIO durante o período de abertura das inscrições de 02 de junho de 2016 até a data de 04 de julho de 2016.

## **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 5º Os procedimentos encaminhados pelo MP-PR durante a vigência do convênio serão distribuídos aos corretores de imóveis devidamente inscritos para a execução dos encargos do TERMO DE COOPERAÇÃO, e que atendam aos requisitos de participação aqui elencados, sendo a distribuição realizada segundo os seguintes critérios:

- a) Pelo número de inscrição no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, mais antigo, de forma crescente;
- b) Atue na jurisdição da região, preferencialmente no município do bem avaliado, em não havendo avaliador inscrito para a localidade, a distribuição se fará ao inscrito no município mais próximo;
- c) Somente no caso de não haver profissional inscrito para a região especificada, é que a distribuição se fará para o que esteja na região mais próxima;
- d) O profissional que receba a distribuição e que não possa realizar o encargo diante a declaração de impedimento o que deve fazê-lo formalmente no termo de distribuição, irá para o final da lista de distribuição.
- e) Em situações excepcionais, a distribuição poderá se fazer na escolha da Promotoria de Justiça solicitante, a qual será devidamente provocada para pronunciar-se sobre o caso, e se entender que deva promover a distribuição, será encaminhada a lista dos profissionais avaliadores de sua localidade e região próxima para assim proceder.



## DA SUSCITAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Art. 6º O profissional-avaliador poderá se declarar impedido desde que o declare formalmente, diante as seguintes situações:

- a) for parte no procedimento;
- b) houver atuado como perito assistente ou prestado depoimento como testemunha em litígio que verse sobre o bem em discussão;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau, estiver postulando em qualquer litígio sobre o imóvel em avaliação;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou na linha colateral até o segundo grau, no resultado de seu trabalho de avaliador;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de avaliador;
- f) tiver relacionamento profissional ou amizade com qualquer das partes que integrem a relação sobre o imóvel em discussão.

## DO REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Sede do CRECI/PR centralizará o recebimento dos ofícios do MP-PR, a distribuição e a devolução de todos os procedimentos do CONVÊNIO finalizados, com o devido parecer ao MP-PR.

Art. 8º Todos os procedimentos encaminhados serão protocolados conforme a ordem do número de ofício expedido pelo MP-PR, recebendo instrução sob livro protocolo ou protocolo eletrônico na Secretaria Administrativa do CRECI/PR, e serão encartados em capa, com etiqueta indicando o número sequencial de instrução conforme exemplo da etiqueta abaixo, para então serem distribuídos:

**PROTOCOLO NR. S-/2016**  
**PROCESSO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – TERMO DE**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2016 – CRECI/PR E MP/PR**

**PROCEDIMENTO NR. 001/2016**

**DESCRIPTIVO DO IMÓVEL: ÁREA RURAL DENOMINADA RECANTO DOS**  
**PÁSSAROS**

**LOCALIDADE: CIDADE DOS PÁSSAROS/PR**

**AVALIADOR: CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI – CNAI**



Art. 9º Distribuído o procedimento, o avaliador deverá retirá-lo sob **PROTOCOLO DE RETIRADA** na Sede ou nas Sub Regionais do CRECI/PR de sua jurisdição, **DEVENDO ESTAR EXPRESSA A DATA DE RETIRADA E A DATA DE DEVOLUÇÃO CONFORME O PRAZO DISPOSTO NESTE REGULAMENTO, OU NO PRAZO DETERMINADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.**

Art. 10 A devolução deverá ser realizada no prazo final estabelecido pelo MP-PR para a elaboração do parecer, devendo o laudo do parecer ser efetivado em 03 (três) vias, sendo que a primeira segue anexa ao procedimento, a segunda via fica arquivada no Conselho Regional e a terceira fica de posse do profissional avaliador.

Art. 11 Todas as vias deverão receber o selo certificador conforme disposição da Resolução COFECI 1.066/2007.

Art. 12 A devolução do procedimento distribuído far-se-á através de **PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO** a ser efetivado juntamente com as vias dos laudos do parecer na Sede ou nas Sub Regionais do CRECI/PR, devendo a Secretaria CERTIFICAR A DATA DE DEVOLUÇÃO, se tempestiva ou intempestiva ao PRAZO OFERTADO PARA A AVALIAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO.

Art. 13 As Sub Regionais do CRECI/PR deverão encaminhar de imediato à Sede do CONSELHO, todos os procedimentos que lhes tenham sido remetidos para entrega e que lhes foram devidamente devolvidos pelos avaliadores.

Art. 14 Os termos de retirada e devolução emitidas pela Sede ou Sub Regionais do CRECI/PR ao profissional avaliador, devem ser impressos em 02 (duas) vias, a primeira fica no procedimento e a segunda via fica arquivada no órgão, ou através de livro protocolo para efetivo controle.

## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Compete ao MP-PR:

- a) solicitar a realização de laudo e/ou parecer técnico/científico, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos



judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite nas Promotorias do Estado do Paraná, consideradas imprescindíveis para consecução do laudo/parecer.

Art. 16 Compete ao CRECI/PR:

- a) prestar auxílio técnico-científico ao MP-PR, quando por este solicitado, indicando o profissional capacitado para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
- b) guardar sigilo das informações obtidas com o acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, para a realização de perícias, laudos e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e encaminhar os profissionais, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 Compete ao profissional avaliador:

- a) guardar sigilo sobre os fatos e os documentos de que tenha conhecimento no exercício da profissão e por razão das suas funções;
- b) comprometer-se mesmo após a suspensão do exercício ou cessação a qualquer título, a manter a devida reserva de confidencialidade e discrição inerentes às funções, sob pena da aplicação das sanções legalmente devidas;
- c) manter sempre e em quaisquer circunstâncias, a maior independência e isenção, não prossequindo objetivos que comprometam a ética profissional, agindo com a adequada diligência, competência e profissionalismo;
- d) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- e) manter conduta ilibada e irrepreensível caracterizada pela incorruptibilidade tanto na vida pública, como na particular, para ser merecedor de confiança e fazer jus ao conceito que possui;
- f) pautar-se sempre pela veracidade dos fatos, dentro da melhor técnica, limitando seus pareceres às matérias específicas objeto da consulta, dentro da mais absoluta imparcialidade, sem deixar-se influenciar por interesses pessoais ou escusos;



- g) manter o decoro e a dignidade profissional somente aceitando encargo para o qual esteja especificamente habilitado;
- h) atuar com lisura e transparência junto aos participantes da lide, agindo no interesse exclusivo do trabalho e não se beneficiando de suas funções;
- i) promover e aceitar, contemporaneamente e em igualdade, a assessoria dos assistentes técnicos do feito, colocando-os a par de suas atividades e estudos dos casos em questão e não omitir, sem justo e explicitado motivo, argumentos, documentos ou provas por eles oferecidas;
- j) fornecer, se solicitado, a tempo aos assistentes técnicos cópias de textos prévios ou definitivos de seus laudos, permitindo-lhes assim exercer suas funções em tempo hábil para cumprir os prazos processuais;
- k) darem os mais jovens e novatos tratamento respeitoso aos mais experientes e, reciprocamente, devem estes atender com solicitude aos primeiros, tendo em vista sua possível condição de guia e modelo;
- l) só aceitar nomeações em casos para os quais esteja especificamente habilitado e atualizado e, abster-se de transferir avaliações inteiramente a terceiros, por ser este tipo de encargo pessoal e intransferível ("intuito personae").
- m) recusar-se a aceitar encargo como Avaliador nos processos em que tenha funcionado como Assistente Técnico e/ou prestador de serviço de alguma das partes, cujos feitos ainda não tenham sido julgados;
- n) sempre convidar os Assistentes Técnicos indicados no processo, com a antecedência necessária e suficiente ao agendamento, para as vistorias e eventuais reuniões técnicas;

## **DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PARECER**

Art. 18 O profissional avaliador deverá elaborar o parecer no prazo de **60 (sessenta) dias corridos a contar da data da retirada do procedimento junto à Sede ou Sub Regionais do CRECI/PR**, podendo acaso necessite de mais tempo para a elaboração do laudo, **solicitar formalmente a dilação no máximo em de até 15 (quinze) dias anteriores a data de devolução.**

§ 1º A prorrogação do prazo, POR UMA ÚNICA VEZ, para devolução do procedimento juntamente com o parecer técnico de avaliação mercadológica **poderá ser deferido por mais 30 (trinta) dias corridos.**

§ 2º O pedido de prorrogação deve se fazer por petição a ser encaminhada ao **endereço eletrônico: [conveniomp032016@crecipr.gov.br](mailto:conveniomp032016@crecipr.gov.br)**, justificando-



se fundamentadamente os elementos que impossibilitem o cumprimento do prazo, cuja resposta se dará em até 10 (dez) dias da solicitação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, devendo o profissional no caso de indeferimento, devolver o procedimento ao final do prazo inicial, sob pena de responder a falta ética disciplinar nos termos deste Regulamento.

§ 3º O endereço eletrônico é exclusivamente para o envio da solicitação de prorrogação, qualquer outra dúvida não será respondida por este endereço.

§ 4º A resposta ao pedido de prorrogação se dará também de forma eletrônica diretamente ao profissional, assim, o avaliador deverá no requerimento indicar seu e-mail atual de contato para a resposta, devendo ainda, confirmar o recebimento da resposta quanto à apreciação do pedido, sob pena de no seu silêncio presumir-se o recebimento, arcando assim com o ônus que provierem quanto a não observação dos termos da resposta.

**§ 5º Não serão deferidos pedidos que não atendam ao limite do prazo de solicitação de prorrogação previsto no parágrafo primeiro, que é de 15 (quinze) dias anteriores a data de devolução, devendo o profissional que não atender tal disposição, efetivar a devolução dentro do prazo inicial.**

**§ 6º Excepcionam-se do prazo aqui disposto, apenas as situações em que a Promotoria de Justiça dispuser de forma contrária, quanto ao prazo aqui previsto.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Todos os procedimentos referentes ao presente CONVÊNIO junto ao MP-PR serão centralizados no CAex/NATE – Centro de Apoio Técnico à Execução/Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual encaminhará o ofício para a execução do laudo de avaliação mercadológica ao partícipe CRECI/PR, e a conseqüente resposta com os referidos pareceres se farão exclusivamente ao órgão aqui indicado do MP-PR.

Art. 20 Em relação ao partícipe CRECI/PR, todos os procedimentos sejam de distribuição ou de retorno ao Caex/NATE se farão de forma centralizada na Sede do Conselho Regional na Capital do Estado.

Art. 21 Os procedimentos que forem encaminhados e retornarem das Sub Regionais após devidamente protocolados, com PROTOCOLO DE RETIRADA e PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO e laudo de avaliação certificado pelos profissionais designados, inclusos no procedimento, deverão ser imediatamente encaminhados à Sede do Conselho para resposta ao CAex/NATE.



Art. 22 O avaliador designado por sorteio, receberá a carta de indicação – ANEXO III a este regimento, a qual será impressa em 02 (duas) vias, ficando uma no procedimento, e a outra deverá ser apresentada ao Promotor de Justiça da Comarca do imóvel a ser avaliado, para que o mesmo tenha ciência de sua designação.

Art. 23 O profissional Avaliador, quando necessário, deverá diretamente ou quando solicitado pela Promotoria de Justiça da jurisdição do bem avaliado, dirigir os problemas encontrados ou cientificar as situações que impeçam o regular cumprimento de seu encargo, requerendo o que for de direito para a solução e desembaraço ao exercício de suas funções.

Art. 24 Qualquer comunicação direta do profissional para com a Promotoria local da jurisdição do imóvel, que se faça diante a necessidade de maiores informações ou detalhes quanto a avaliação a ser executada, ou ainda quanto a requerimentos para o bom e fiel cumprimento do encargo não dispensa o cumprimento das etapas indicadas neste regulamento, ou seja, o profissional perito avaliador que for designado deverá realizar o PROTOCOLO DE RETIRADA e o PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO junto à Sede ou às Sub Regionais do CRECI/PR, devolvendo o procedimento, o qual deverá estar devidamente instruído com o laudo certificado, e este ser prontamente remetido à Sede do CRECI/PR que o encaminhará ao CAex/NATE para o devido retorno à Promotoria de origem.

Art. 25 O profissional avaliador deverá atender ao prazo previsto para a elaboração do parecer mercadológico.

§ 1º O profissional que de forma reiterada ou contumaz descumprir os prazos de devolução do parecer será descredenciado do CONVÊNIO, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis que poderão ser adotadas frente às disposições do Código de Ética.

Art. 26 O profissional avaliador deverá utilizar a melhor técnica e método para alcançar ao objetivo proposto da avaliação do valor de mercado do imóvel, atendendo às normas previstas na Resolução COFECI 1.066/2007 e das normas técnicas brasileiras NBR 14653-1, 14653-2 e 14653-3, podendo dispensar-se apenas os elementos que sejam considerados desnecessários pelo MP-PR para a realização do parecer.

Art. 27 O descumprimento deste regulamento ou das disposições éticas profissionais elencadas na Resolução COFECI 326/92 – Código de Ética Profissional poderão ensejar procedimento administrativo disciplinar em face aos profissionais, corretores de imóveis que incorrem em infrações às normas regulamentares e ao bom cumprimento do encargo aqui assumido, o qual poderá resultar na aplicação das sanções legais cabíveis.



# CRECI 6ª REGIÃO • PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência



Este regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Curitiba, 06 de julho de 2016.

Luiz Celso Castegnaro  
CRECI 6423  
Presidente do CRECI/PR em exercício

Mariano Dýnkowski  
Diretor Secretário do CRECI/PR



## ANEXO II

### PETIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 003/2016 – MP-PR e CRECI/PR

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 6ª Região Paraná

Procedimento nº \_\_\_\_\_

Referente ao Ofício nº \_\_\_\_\_

Inquérito Civil nº \_\_\_\_\_

Perito-Avaliador: Corretor – CRECI n. – CNAI n. \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Fulano de Tal, profissional avaliador designado nos autos do procedimento em epígrafe, e, em atenção ao ofício exarado pelo Ex. Senhor Promotor de Justiça vem, respeitosamente, requerer prorrogação de prazo para mais **(indicar em tantos dias – até o máximo de 30 dias)**, para bem cumprir o desiderato requerido pelo Douto representante do Ministério Público.

O pedido se justifica **(Exemplo de justificativa: em face da complexidade dos levantamentos solicitados, entre eles a previsão de tempo para a execução dos trabalhos, mensuração dos elementos que compõem o bem, das vistorias e demais diligências que se farão necessárias – buscar exemplificar de forma exaustiva o pedido de prorrogação).**

Afirmo que acompanharei a resposta quanto a apreciação do meu pedido de prorrogação através de meu correio eletrônico, retornando meu ciente de forma imediata ao recebimento da resposta, e caso não responda dou-me por ciente quanto aos termos lá lançados.

Nestes termos pede deferimento.

Cidade e data.

Assinatura.

(encaminhar este requerimento ao endereço: [conveniomp032016@crecipr.gov.br](mailto:conveniomp032016@crecipr.gov.br))



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência



## ANEXO III

### CARTA DE APRESENTAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA - INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE AVALIADOR – TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 003/2016 – MP-PR e CRECI/PR

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de \_\_\_\_\_

Referente ao Ofício nº \_\_\_\_\_

Inquérito Civil nº \_\_\_\_\_

Perito-Avaliador: Corretor – CRECI n. – CNAI n. \_\_\_\_\_

Através da presente, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 6ª Região Paraná, informa a esta digna Promotoria de Justiça, que foi designado nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n. 003/2016 **publicado no DOE n. 9675 de 12/04/2016 – p. 18**, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o CRECI/PR, para atuar como profissional avaliador frente ao presente feito, o profissional corretor Sr.

\_\_\_\_\_.

Assim, pedimos o apoio desta Digna Promotoria, que em sendo necessário, seja promovido o devido auxílio ao Avaliador aqui designado, para o fiel cumprimento de seu encargo.

São os termos desta comunicação.

Data

Assinatura (Presidente do CRECI/PR)



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência



## ANEXO IV

Relação de profissionais inscritos, por ordem de CNAI e Regional:

CURITIBA

CNAI	PROT.	CRECI	NOME	CIDADE	REGIÃO	DATA_CRIACAO
191	S5102/16	F06423	LUIZ CELSO CASTEGNARO	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
563	S5235/16	F11974	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	CURITIBA	CURITIBA	07/06/2016
660	S5881/16	F12900	BRUNO JOAO DA SILVA FILHO	CURITIBA	CURITIBA	30/06/2016
667	S5354/16	F05746	PAULO RODOLFO HERZ	CURITIBA	CURITIBA	10/06/2016
723	S5755/16	F14957	LAURA MARTINS DUTRA	CURITIBA	CURITIBA	27/06/2016
1023	S5103/16	F16725	FELIPE TROUCHE DE CANTO	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
1641	S5471/16	F01849	EDUARDO VIZENTIN	CURITIBA	CURITIBA	14/06/2016
1880	S5544/16	F06268	ANTONIO LEOMAR COLLA	CURITIBA	CURITIBA	16/06/2016
2205	S5115/16	F15563	DORIVAL LEITE	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
2359	S5122/16	F17333	SANDRA M. F. S. CASTEGNARO	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
2698	S5935/16	F05772	JOSE LUIZ DOS ANJOS	CURITIBA	CURITIBA	01/07/2016
3202	S5982/16	F06252	JALBER MACHADO V DOS SANTOS	CURITIBA	CURITIBA	04/07/2016
3349	S5230/16	F17126	ALVARO CORDEIRO DE OLIVEIRA	CURITIBA	CURITIBA	07/06/2016
3408	S5136/16	F17705	ADAO ROWIECKI	CURITIBA	CURITIBA	03/06/2016
4009	S5531/16	F17389	RAFAEL TONIOLO	CURITIBA	CURITIBA	16/06/2016
4049	S5121/16	F09470	ADILSON DE SOUZA	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
4273	S5119/16	F18575	AMARILDO DE SOUZA CERCAL	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
4477	S5239/16	F18568	CARLOS JUVENCIO BARROSO	CURITIBA	CURITIBA	07/06/2016
5150	S5918/16	F16757	CESAR AUGUSTO GUERIOS	CURITIBA	CURITIBA	01/07/2016
7288	S5271/16	F19559	LUIZ ALBERTO COPETTI	CURITIBA	CURITIBA	08/06/2016
8800	S5130/16	F13454	ANA BEATRIS DE CASTRO	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
9013	S5107/16	F15031	MARCELO WALDRIGUES PIMENTEL	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016
9335	S5770/16	F12637	PAULO MAESTRELLI	CURITIBA	CURITIBA	27/06/2016
9551	S5512/16	F20743	JOYCE DANIELLA COSTA SCHULTZ	CAMPO LARGO	CURITIBA	16/06/2016
9556	S5440/16	F20810	MILTON TEODORO DA SILVA FILHO	CURITIBA	CURITIBA	14/06/2016
9845	S5741/16	F21811	WILMA ALVES PATROCINIO ADAM	CURITIBA	CURITIBA	24/06/2016
10297	S5902/16	F23825	MARCOS PAULO BARBOSA	CURITIBA	CURITIBA	01/07/2016
10548	S5318/16	F24339	ALBERTO JOSE TROUCHE NETO	CURITIBA	CURITIBA	09/06/2016
10552	S5146/16	F24109	ERICO EGIDIO DA SILVA JUNIOR	CURITIBA	CURITIBA	03/06/2016
11442	S5295/16	F16511	MAGALI PEDROSO	CURITIBA	CURITIBA	08/06/2016
11582	S5430/16	F20710	LEO MACHADO DE MOURA	CURITIBA	CURITIBA	14/06/2016
12365	S5306/16	F25209	MAURICIO BLASZCZAK	ARAUCARIA	CURITIBA	09/06/2016
12373	S5769/16	F25245	JAIR ALVES DE MENDONCA JUNIOR	CURITIBA	CURITIBA	27/06/2016
12600	S5487/16	F21776	CLODOALDO RODRIGUES MOREIRA	CURITIBA	CURITIBA	15/06/2016
12665	S5139/16	F20873	MARLON FIEDLER DOS SANTOS	CURITIBA	CURITIBA	03/06/2016
12674	S5552/16	F18640	EDUARDO FERNANDES NARCISO	PINHAIS	CURITIBA	17/06/2016
12990	S5123/16	F25333	SILMARA GOTTARDI PERES	CURITIBA	CURITIBA	02/06/2016



# CRECI 6ª REGIÃO - PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência



14801	S5339/16	F21447	MARCIO JOSE TEIXEIRA	CURITIBA	CURITIBA	09/06/2016
15634	S5131/16	F26588	ANDREY JOSE BENEDINE	CURITIBA	CURITIBA	03/06/2016
16521	S5496/16	F27000	ANDERSON JOSE DA SILVA	CURITIBA	CURITIBA	15/06/2016
18174	S5593/16	F21789	ERLOM FABIO XAVIER	CURITIBA	CURITIBA	20/06/2016

## CASCADEL

CNAI	protocolo	creci	Nome		região	data_criacao
2639	S5752/16	F15619	GILBERTO JOSE MENONCIN	TOLEDO	CASCADEL	27/06/2016
6139	S5425/16	F19787	VANDIR JONAS BRESOLIN	MAL C. RONDON	CASCADEL	14/06/2016
9851	S5899/16	F07297	GERSON PARANHOS DE OLIVEIRA	CASCADEL	CASCADEL	01/07/2016
11439	S5926/16	F15675	NICANOR REIS JUNIOR	CASCADEL	CASCADEL	01/07/2016
11441	S5920/16	F22130	MARIANO LORENCO PONCIO	CASCADEL	CASCADEL	01/07/2016
14383	S5908/16	F03996	OSVALDO PIRES DOS SANTOS	CASCADEL	CASCADEL	01/07/2016
17706	S6001/16	F26691	JEAN WESLEY RIBEIRO ROSA	CASCADEL	CASCADEL	04/07/2016

## FOZ DO IGUAÇU

CNAI	protocolo	creci	nome		região	data_criacao
1423	S5450/16	F07224	ARNALDO COLOMBELLI	FOZ	FOZIGUACU	14/06/2016
1431	S5435/16	F09399	PAULO LEVES CASTEGNARO	FOZ	FOZIGUACU	14/06/2016
5820	S5874/16	F18350	PAULO FELIPE AIRES MILLER	FOZ	FOZIGUACU	30/06/2016
10947	S5644/16	F20554	ARMELINDO SACOMORI	FOZ	FOZIGUACU	21/06/2016
15450	S5160/16	F25963	SAMIR DAMEN BUZANELO	FOZ	FOZIGUACU	03/06/2016
15855	S5150/16	F26635	ARLENIO JOSE BOAROLI	S TEREZINHA ITAIPU	FOZIGUACU	03/06/2016
16799	S5887/16	F27491	DAIANE C ESCOBAR BRAGA	FOZ	FOZIGUACU	30/06/2016

## LONDRINA

CNAI	protocolo	creci	nome		região	data_criacao
1595	S5340/16	F15127	MARCOS ANDRE HERECK	LONDRINA	LONDRINA	09/06/2016
4633	S5943/16	F06118	MARCO ANTONIO BACARIN	LONDRINA	LONDRINA	04/07/2016
10294	S5272/16	F23645	LUIS GUSTAVO SCALASSARA	LONDRINA	LONDRINA	08/06/2016
13581	S5446/16	F14969	ROVILSON GUADAGNINI	APUCARANA	LONDRINA	14/06/2016
14567	S5364/16	F26237	LUZIA AKEMI KUBOTA	IBIPORA	LONDRINA	10/06/2016



# CRECI 6ª REGIÃO - PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência 

15520	S5522/16	F25747	DALTRO GERMANO ALVES	LONDRINA	LONDRINA	16/06/2016
-------	----------	--------	----------------------	----------	----------	------------

## MARINGA

CNAI	Protocolo	creci	nome		região	data_criacao
511	S5925/16	F14809	LUIS CARLOS MASSARU MARUTAKA	MARINGA	MARINGA	01/07/2016
815	S5226/16	F11108	WALDEMAR FERNANDES JODA FILHO	MARINGA	MARINGA	07/06/2016
924	S5631/16	F14341	ANTONIO CARDOSO	MARINGA	MARINGA	21/06/2016
1220	S5424/16	F06699	MARIO SERGIO GALLES	MARINGA	MARINGA	14/06/2016
1653	S5962/16	F05909	SABAS MARTIN FERNANDES	MARINGA	MARINGA	04/07/2016
5475	S5695/16	F17679	LUIZ CARLOS SODOSKI	STO INACIO	MARINGA	23/06/2016
6000	S5474/16	F19531	MARCIA CRISTIANE PELIZER DA SILVA	FLORESTA	MARINGA	15/06/2016
9650	S5199/16	F20997	JUVENTINO CARARA	PEABIRU	MARINGA	06/06/2016
13838	S5721/16	F14686	GIVANILDO GONCALVES BONFIM	PARANAVAI	MARINGA	24/06/2016
13839	S5414/16	F24057	RENATO MARINHO FERREIRA	CAMPO MOURAO	MARINGA	13/06/2016
14808	S5241/16	F24047	CLAUDIO OKAMOTO	MARINGA	MARINGA	07/06/2016
15457	S5998/16	F14468	ROSE MARY FACHINI	MANDAGUARI	MARINGA	04/07/2016
15643	S5101/16	F26774	ANDRE NILSON RIBEIRO DA SILVA	MARINGA	MARINGA	02/06/2016
18283	S5949/16	F25967	ODAIR JOSE JARDIM LOPES	MUNHOZ DE MELO	MARINGA	04/07/2016
18284	S5990/16	F21895	CLOVIS MARCATO	CIANORTE	MARINGA	04/07/2016

## PATO BRANCO

CNAI	protocolo	creci	nome		região	data_criacao
14568	S5675/16	F26177	JOAO LUIZ RIBEIRO NOVAES DA SILVA	PATO BRANCO	P BRANCO	22/06/2016

## PONTA GROSSA

CNAI	Protocolo	creci	nome		região	data_criacao
3621	S5203/16	F13446	GILSON MARIO QUADROS	PONTA GROSSA	P GROSSA	06/06/2016
7286	S5392/16	F19876	ELI ZANONI	UNIAO DA VITORIA	PONTA GROSSA	13/06/2016
9011	S5405/16	F12552	CELSO EMILIO DE OLIVEIRA	PONTA GROSSA	P GROSSA	13/06/2016
17068	S5205/16	F27274	RENAN ELLAN DA SILVA	PONTA GROSSA	P GROSSA	06/06/2016



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Gabinete da Presidência 

## UMUARAMA

CNAI	Protocolo	creci	nome		região	data_criacao
10056	S5574/16	F19167	JOAO VALDIR VARAGO	ALTONIA	UMUARAMA	17/06/2016
16683	S5609/16	F26240	MARCELO RODRIGUES LAZARO	UMUARAMA	UMUARAMA	20/06/2016

## SANTO ANTONIO DA PLATINA

CNAI	protocolo	creci	nome		região	data_criacao
10060	S5933/16	F11306	FLAVIA MARIA DA C BOBERG NADER	S. A PLATINA	S A PLATINA	01/07/2016
11849	S5562/16	F17961	RAFAEL R. BONACIN DE SOUZA	ANDIRA	SAP	17/06/2016
14452	S5860/16	F24828	VINICIUS PADILHA PAULINO	S.A PLATINA	S A PLATINA	30/06/2016

## MATINHOS

CNAI	Protocolo	creci	nome		região	data_criacao
3412	S5891/16	F14247	ANTONIO MACHADO NETO	PONTAL DO PR	MATINHOS	30/06/2016